

INFORMATIVO CAMPEZ



Cadastro CRC2SP019907/0-6

Ano XVII - nº 188 - Trimestral - Jul | Ago | Set de 2014

REFLITA

Nunca troque o que mais quer na vida, pelo o que mais quer no momento. Momentos passam, e a vida continua.

Autor Desconhecido



UNIVERSALIZAÇÃO - Supersimples

Dia 7 de agosto, a presidente Dilma Rousseff sancionou a lei que universaliza o Supersimples - sistema de tributação diferenciado para as micro e pequenas empresas que unifica oito impostos em um único boleto e reduz, em média, em 40% a carga tributária.

O texto determina que médicos, corretores e diversos outros profissionais, principalmente do setor de serviços, podem aderir e passar a pagar menos tributos, com menos burocracia. A nova lei também disciplina o uso da substituição tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Tire as dúvidas com as perguntas e respostas abaixo, elaboradas por especialistas do Sebrae

A partir de quando posso entrar no Simples?

Entre o primeiro dia útil de novembro e o penúltimo dia útil de dezembro de 2014 é possível agendar a entrada no Simples pela internet, no site mantido pela Receita Federal. Mas a tributação pelo Supersimples só valerá a partir de 1º de janeiro de 2015.

Depois de agendar minha opção, posso mudar de ideia?

Sim, basta cancelar o agendamento de adesão ao Supersimples, também pela Internet, entre o primeiro dia útil de novembro e o penúltimo dia útil de dezembro de 2014.

Quando eu começo a pagar a nova carga tributária?

A nova carga tributária começará a valer a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

Como faço para entrar no Simples?

A opção é feita unicamente pela internet, no site mantido pela Receita Federal. Você vai precisar do CNPJ e do CPF do responsável pela empresa.

É vantagem? Vou pagar menos imposto?

A primeira vantagem é a redução da burocracia: os impostos federais, estaduais e municipais são pagos em um único boleto. Todas as atividades de Comércio, Indústria e a maior parte das atividades de Serviços pa-

gam menos tributos no Supersimples.

No caso das atividades do setor Serviços que estão nas Tabelas V e VI, a redução da carga tributária vai depender do número de funcionários. Quanto mais funcionários, mais vantagens a empresa terá de entrar no Supersimples.

O teto de R\$ 3,6 milhões vale para todos os estados brasileiros?

Para o pagamento dos oito impostos federais sim, porém para o recolhimento de ICMS (estadual) e ISS (municipal) os tetos de faturamento bruto anual variam de acordo com a participação de cada Estado no PIB brasileiro.

São os chamados sublimites. Confira:

Amapá e Roraima _ R\$ 1,26 milhão por ano

Acre, Alagoas, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rondônia, Sergipe e Tocantins _ R\$ 1,8 milhão por ano

Ceará, Maranhão e Mato Grosso _ R\$ 2,52 milhões por ano

Todos os demais Estados e o Distrito Federal _ R\$ 3,6 milhões por ano

Quais as atividades que serão beneficiadas com essas mudanças?

Medicina, enfermagem, veterinária, odontologia, psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição, de vacinação e de bancos de leite, fisioterapia, advocacia, serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação, arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia, corretagem, representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros, perícia, leilão e avaliação, auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração, jornalismo, publicidade, agenciamento, exceto de mão de obra, outros negócios do setor de serviços, que atuem na área da atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, produção ou venda no atacado de refrigerantes, inclusive águas sa-

borizadas gaseificadas, produção ou venda no atacado de preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante.

Tenho que mudar a razão social da minha empresa?

Quem já tem uma empresa e quer aderir ao Supersimples não precisa fazer nenhuma alteração no nome ou razão social da empresa ou no CNPJ. Também é possível usar o mesmo bloco de notas fiscais.

E se meu faturamento aumentar vai mudar minha tabela? Vou ter que sair do Simples?

Só precisa sair desse sistema de tributação quem ultrapassa o limite anual de faturamento. Se o faturamento aumentar, será preciso verificar a alíquota correta na tabela do Supersimples.

Posso ter sócio que já tem empresa e entrar no Simples?

Sim. A limitação só ocorre para sócio estrangeiro ou sócio que tenha empresa com faturamento superior ao limite do Supersimples. Também não podem aderir ao Supersimples empresas com sede no exterior e que exercem algumas atividades como a produção de bebidas alcoólicas e de cigarros.

Como calcular o imposto devido? Como preencher o boleto para pagamento?

É possível calcular o imposto e imprimir o boleto (DAS _ Documento de Arrecadação) pela Internet, no site da Receita Federal.

Como saber as alíquotas de imposto para a minha empresa?

O Supersimples conta com seis tabelas e cada uma contém alíquotas para diferentes setores e faixas de faturamento. A definição do setor é a mesma que consta do seu CNPJ.

Se a sua empresa é do setor de Comércio, é a Tabela I do Supersimples.

Se for da Indústria, a Tabela II do Supersimples.

Se sua empresa é do setor de Serviços, é preciso antes checar sua atividade para consultar a tabela. A definição da atividade é a mesma que consta do seu CNPJ.

Mesmo atrativa, adesão ao Simples Nacional requer cuidados

Ricardo Viveiros

Coordenador de Ciências Contábeis da FASM, Reginaldo Gonçalves, aponta que é necessário analisar tipo de atividade, faturamento e folha de pagamento antes de fazer a opção, para evitar surpresas

A partir de 2015, mais de 140 atividades, que não estão contempladas atualmente, poderão aderir ao programa que unifica o pagamento de oito tributos cobrados pela União, estados e municípios das micro e pequenas empresas.

O critério geral passa a ser o faturamento das empresas, que pode chegar até R\$ 3,6 milhões por ano. Passarão a ter direito ao sistema empresas jornalísticas, consultórios médicos e odontológicos, escritórios de advocacia, corretores de imóveis e de seguros e fisioterapeutas, entre outros. Somente ficarão fora do regime de tributação empresas de bebidas alcoólicas e de tabaco.

Para o coordenador do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Santa Marcelina – FASM, Reginaldo Gonçalves, a adesão ao Simples pode contribuir significativamente para a redução de gastos das empresas com tributos. Mas destaca que é preciso ter critério. “É necessário analisar caso a caso, pois cada sistema de tributação tem suas particularidades e gera cobranças diferentes. Para a análise deve-se considerar atividade, faturamento e folha de pagamento. No Simples Nacional há tabelas distintas para aplicação de alíquotas de acordo com o segmento de atuação, que pode tornar-se uma armadilha para os desavisados. O ideal é buscar orientação profissional antes de fazer a opção”, avalia.

Segundo Gonçalves, para o governo será uma nova investida no processo de formalização das empresas, que passarão a integrar o bolo de arrecadação.

CARF decide que empresa optante do lucro presumido deve pagar INSS e IRFF caso não tenha escrituração contábil!

As sociedades que optam pelo regime de tributação com base no lucro presumido devem manter escrituração contábil, exceto se, no decorrer do ano-calendário mantiverem livro caixa, no qual deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária.

A maioria das empresas que optam pelo lucro presumido preferem manter o livro caixa.

Ocorre que, esta hipótese implica em desvantagem, pois, quando não há escrituração contábil, as sociedades ficam limitadas a distribuir lucros sem a incidência do IRRF e da contribuição previdenciária, apenas até o valor da base de cálculo do imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que está sujeita.

De fato, o lucro presumido é determinado aplicando-se sobre a receita bruta de vendas de mercadorias, produtos e da prestação de serviços, apurada alguns percentuais de 1,6%, 8%, 16% ou 32%, dependendo da atividade.

Para verificar a parcela do lucro distribuível (nas sociedades que optam por não manter escrituração contábil), deve se calcular o lucro presumido e descontar os tributos (IRPJ, CSLL, PIS e Cofins). O resultado é o total permitido de lucros a distribuir.

A parcela que for “distribuída” a maior nas sociedades que mantém apenas livro caixa, está sujeita à incidência do IRRF e contribuição previdenciária, pois é descaracterizada distribuição de lucros e passa a ser caracterizada como remuneração.

Vale dizer, a lei somente permite que a parcela de lucro excedente ao valor mencionado (percentual sobre o faturamento menos tributos devidos) seja distribuída se a empresa demonstrar, através de escrituração contábil feita com observância da lei comercial, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração da base de

cálculo do imposto, ou seja, o lucro presumido.

Pois bem, ao analisar um caso em que a empresa não mantinha escrituração contábil regular por meio dos livros Diário e Razão, com discriminação da remuneração decorrente do trabalho e da proveniente do capital social, o CARF entendeu que incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos pela empresa a título de “distribuição”.

No acórdão se mencionou que “o fato que, verdadeiramente, importa destacar é apenas um: não foi comprovada a existência de lucro contábil acima do lucro apurado na sistemática do lucro presumido, razão pela qual foram tributados os valores pagos acima deste limite” (Processo 19515.004019/201033, Acórdão nº 2302002.887, 3ª Câmara/ 2ª Turma Ordinária)

De se notar que o CARF analisou o assunto pelo ângulo da contribuição previdenciária, mas igual raciocínio se aplica ao IRRF.

Finalmente ressaltar, que a partir de 2014, as empresas que adotam o lucro presumido devem tomar cuidados redobrados, pois nos termos do artigo 3º da IN RFB 1.420/2013, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem sem incidência do IRRF, parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições, ficam obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014. Isto vai facilitar a fiscalização e a Receita poderá identificar com maior facilidade situações irregulares.

Fonte: <http://tributarionosbastidores.wordpress.com/2014/>

CAMPEZ CONTABILIDADE

ATENDIMENTO DIGITAL	39024050
CEL. VIVO CORPORATIVO	
CESAR	991291632
FABIANO	997708174
JOSÉ EDUARDO	991745553
DEP CONTABIL	981371827
DEP FISCAL	981372057
REC HUMANOS	981372122
RECEPÇÃO	991744572
DEP FINANCEIRO	991599788
LEGALIZAÇÃO	981372064
CARLOS- ROTEIRISTA	981372106
RODRIGO - ROTEIRISTA	981371897
JAIRO - ROTEIRISTA	981371793

Cartórios deverão comunicar ao Fisco as operações de compra e venda de veículos entre particulares

Os cartórios estaduais deverão informar à Secretaria da Fazenda as transferências de veículos entre particulares. A norma foi estabelecida pelo Decreto nº 60.489 do governador Geraldo Alckmin. A partir dessa medida, os notários terão que enviar ao Fisco paulista os dados relativos à operação de compra e venda ou transferência da propriedade de veículo registrado

Proprietários não irão mais informar transferência de veículos ao Detran

A

nova regra que isenta os proprietários de informar ao Detran a transferência do veículo após a venda, mediante o Decreto nº

60.489, do governador Geraldo Alckmin, está prevista para entrar em vigor após 60 dias contados da data de publicação do decreto no Diário Oficial do Estado, ocorrida

em 24/05.

Com essa medida, os cartórios devem informar à Secretaria da Fazenda a transferência de veículos que seja feita entre particulares.

Ou seja, os notários terão de enviar ao Fisco os dados referentes às operações de compra e venda ou transferência dos veículos que estejam registrados no estado de São Paulo, e xerox (frente e verso) do Certificado de Registro do Veículo (CRV) preenchido e autenticado.

Após realizado este procedimento, as informações deverão ser enviadas para o endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br/cartorios>. O arquivo deverá ser encaminhado em PDF, com assinatura digital (tipo P7S).

O cartório que descumprir a obrigatoriedade estará sujeito a multa, que será aplicada pelo Fisco.

Os contribuintes poderão se informar da efetivação do envio dos dados da venda na área de serviços eletrônicos do Detran, no endereço www.detran.sp.gov.br.



Compra e Venda de Veículo (Normas em Vigor)

Venda de veículo

Se um veículo foi vendido, seu antigo dono deve fazer a Comunicação de Venda de Veículo ao Detran.SP em até 30 dias, depois de preencher o recibo de compra e venda (Certificado de Registro do Veículo/CRV) com os dados do novo dono.

Se o antigo proprietário não comunicar a venda ao Detran.SP corre os riscos:

- De assumir multas e débitos do novo dono;
- De responder civil e criminalmente por acidente envolvendo seu antigo veículo.

Atenção!

Se você não fez a comunicação de venda no prazo de 30 dias, solicite o serviço o quanto antes e evite assumir por mais tempo multas, débitos e responsabilidades do novo proprietário do veículo.

Para fazer a Comunicação de Venda, reúna os documentos:

- Cópia autenticada – frente e verso – do CRV preenchido e assinado, com firma reconhecida por autenticidade do vendedor;
- Cópia simples do documento de identidade (RG) mais CPF, ou CNH do vendedor.

Para solicitar o serviço por internet: ca-

dastre-se ou faça login no portal Detran.SP, clique em Serviços Online e selecione Solicitação de Comunicação de Venda. Preencha com os dados solicitados e avance conforme orientação do sistema. Quando terminar, clique em Confirmar para solicitar a Comunicação de Venda. Encaminhe ao Detran.SP, por correio, os documentos exigidos em até 15 dias após a solicitação.

Se preferir comunicar a venda pessoalmente, agende atendimento em Unidade do Detran.SP, Ciretran, Seção de Trânsito ou Poupatempo (exceto posto Luz). Leve os documentos exigidos mais o Requerimento de Comunicação de Venda – impresso e assinado pelo vendedor – e solicite o serviço.

Falta de documentos para a Comunicação de Venda:

Se o vendedor não tiver em sua posse a cópia autenticada do Certificado de Registro do Veículo (CRV), deverá apresentar Certidão expedida pelo cartório, identificando o novo proprietário (comprador), o antigo proprietário (vendedor) e o veículo alienado (vendido), constando que o vendedor reconheceu sua firma por autenticidade: clique aqui.

Na falta da cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo (CRV) e diante da

impossibilidade de apresentar a Certidão expedida pelo cartório, o interessado deverá realizar o procedimento de Restrição administrativa para veículo sem comunicação de venda e não transferido pelo novo proprietário.

Atenção!

O novo dono só poderá fazer a Transferência de Propriedade do Veículo se não houver multas, débitos nem restrições.

Compra de veículo

Antes de comprar um veículo usado, o interessado deve pesquisar sua situação: a transferência para o seu nome só será feita se ele estiver em situação regular e sem débitos.

No site do Detran.SP, clique em Serviços Online e selecione Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos. Preencha com a placa do veículo e seu número Renavan (verifique no documento de licenciamento).

O novo dono tem o prazo de 30 dias para fazer a Transferência de Propriedade.

Se o carro comprado é 0 km, o proprietário tem 30 dias para fazer o Registro de Propriedade.

Fonte: <http://www.detran.sp.gov.br/>

As Vantagens de uma Holding Familiar



Juliano Ryzewski

Antes de mais nada, vamos esclarece o real conceito da palavra “holding” – a expressão holding significa segurar, manter, controlar, guardar. Holding = vem do inglês to hold (ter/deter a posse). Portanto, é uma sociedade empresarial (Ltda ou S/A) que participa de outras controlando-as. Os sócios/acionistas transferem seus bens particulares para a constituição do capital da sociedade Holding. A legislação para a constituição de uma Holding está no art. 2º, § 3º da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A) que prevê nos seguintes termos: “A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades”.

A holding tem por fim afastar a família das decisões diárias da atividade, definindo exatamente a fortuna de cada membro que, transformado em investidor, irá usufruir dos benefícios a que tem direito, como quiser, sem ter que se envolver com a gestão. Ou seja, constituir uma holding é atuar preventivamente na busca das melhores soluções para nossos negócios.

A função maior de uma holding familiar é controlar e aumentar o patrimônio da família, que será gerido por uma sociedade (nova empresa). Com isso, além de estar protegendo o patrimônio, a família estará realizando o planejamento sucessório, definindo e treinando o sucessor na sociedade, reduzindo traumas, evitando litígios judiciais, oferecendo economia na redução da carga tributária incidente sobre os rendimentos da pessoa física (IRPF), impostos, transmissão causa mortis, transmissões em gerais, bem como o fácil acesso ao crédito no mercado em geral.

Quanto à estruturação de uma holding, cabe salientar que são elaborados documentos para organizar as relações da família. Esses documentos vão desde um estatuto social até escrituras e testamentos, se for o caso. A partir desses documentos se estabelecem políticas de valores, objetivos econômicos, ou seja, estrutura-se uma governança que irá informar as diversas vantagens à empresa de controle fami-

liar.

No caso de impostos e tributação a lógica é bastante simples – como a holding é sociedade limitada ou uma sociedade por ações, o sistema de tributação não é interferido. As opções continuam as mesmas: lucro real, lucro presumido/arbitrado. Fica tudo a critério dos contribuintes.

Diante disso, esclarecemos que o sucesso da holding familiar está ligado aos recursos estratégicos compatíveis, postura profissional dos fatos, preocupação com os resultados internos e a liderança do grupo familiar, possibilitando uma boa gestão empresarial. Logo, pode-se considerar a holding como uma solução mais voltada para a pessoa física e uma complementação técnica e administrativa para a pessoa jurídica.

Portanto, não pense duas vezes ao querer formalizar uma holding, seja ela para o setor industrial, comercial, agronegócio ou imobiliário. Quanto mais cedo se planeja e administra uma sucessão, menos conflitos familiares serão possíveis no futuro. Resumidamente, a constituição de uma holding nada mais é do que a administração e manutenção da integridade patrimonial da família, amenizando custos e riscos, considerando que possível, a qualquer momento, sofrer imprevistos e, esta é, sem dúvida, a melhor solução.

Quais as vantagens da constituição de uma empresa para a continuidade da administração dos negócios da família (Holding) com redução na carga tributária e, principalmente, para a facilidade no processo de inventário?

No ordenamento jurídico brasileiro, por exemplo, é permitido às pessoas físicas transferirem seus bens e direitos para pessoas jurídicas, a título de integralização do capital social pelo valor constante na declaração de imposto de renda do ano calendário vigente.

Com isso, após a transferência dos bens para a pessoa jurídica, o patrimônio do patriarca é dividido em quotas, que serão doadas aos herdeiros, gravadas com usufruto e com reversão. Caso o donatário venha a falecer antes do doador, suas quotas não irão para inventário, e sim retornarão ao doador por força contratual.

Assim, uma Holding é uma sociedade que detém participação societária em outra ou de outras sociedades, ou seja, centraliza a administração das diversas sociedades e unidades produtivas, definindo parâmetros, estabelecendo metas ou autorizando adoção de fórmulas alternativas nessa ou naquela unidade, entre tantas outras possibilidades vantajosas.

A constituição de uma Holding tem sido usada, há bastante tempo, para o planejamento sucessório familiar que, além de servir para o planejamento da sucessão, evita desavenças e conflitos familiares que podem enfraquecer o poder que a família tem sobre empresas ou grupo de empresas, não colocando em risco a hegemonia familiar sobre determinado negócio.

Essas disputas familiares são diminuídas, tendo em vista que eventuais desavenças são resolvidas no âmbito da Holding, devendo ser respeitadas as normas do Direito Empresarial, bem como o Contrato Social e o Estatuto da Holding.

Na Holding familiar (sociedade de participações), todos os herdeiros, junto com seus pais, são colocados na mesma condição: são todos sócios. Como a Holding pura não tem atividade operacional, a administração pode ser atribuída a todos os sócios ou alguém em especial, podendo-se prever um pro labore figurativo que pode ser pago aos sócios conforme a participação de cada um no capital social.

Dessa forma, todos os sócios são nivelados, independentemente de suas atividades, pois terão a mesma retirada de valores: a receita obtida a partir do patrimônio familiar (quotas, ações, títulos, imóveis, móveis etc.) é partilhada na proporção da participação societária, sendo ainda que aqueles sócios que pretendem atuar de fato nas sociedades operacionais nelas tomarão lugar e serão remunerados por esse trabalho.

Outra vantagem da Holding: possibilidade dos familiares afastarem-se da condução dos negócios, repassando a direção e a execução dos atos negociais a uma administração profissional, sem que a família perca o controle das sociedades operacionais. Além disso, observa-se o aumento considerável do controle da família sobre os seus bens, possibilitando uma proteção contra os interpérios e infortúnios da vida e protegendo-os de terceiros ou até mesmo de indivíduos da própria família.

Caso a holding seja constituída de forma preventiva (empresário sem dívidas), se torna eficaz contra investida de terceiros nos bens da família, isso porque o empresário deixa de ser proprietário do bem e passa a ser sócio cotista, já que o patrimônio fica integralizado no capital social da Holding familiar.

Se ele fez isso preventivamente, no futuro, na hora da execução, será constatado que o sócio não possui bens por pertencerem às empresas. Vale frisar, ainda, que a constituição de uma Holding familiar é bem mais vantajosa do que uma ação de inventário porque, enquanto a Holding leva em média 60 dias para ser criada, um inventário tramita, em média, cinco anos.

Concluindo, o planejamento sucessório elaborado mediante constituição de uma Holding, traz vários benefícios na seara familiar, evitando a dilapidação do patrimônio, reduzindo os custos, os litígios e a demora de um processo de inventário que, dependendo do patrimônio, poderá se arrastar por anos perante o Poder Judiciário.

Torna-se, então, uma ferramenta extremamente viável e necessária no mundo atual por proporcionar redução na carga tributária, possibilitando, ainda, a sucessão hereditária inter vivos sem gastos exorbitantes advindos do processo de inventário.

Empresas que não estiverem com o cadastro do eSocial em ordem serão multadas

Com a implantação do eSocial, as inconsistências de dados, informações erradas e atrasos na entrega de arquivos passaram a ser os principais temores de empresários e contadores de todo o País. Um simples erro pode gerar pesadas multas e até autuações da fiscalização. Independentemente do porte ou segmento do negócio, uma coisa é certa: todos estão com dúvidas e dificuldades em se preparar para a chegada do Sistema que reunirá em uma só plataforma o recebimento das informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos empregadores e empregados de todo o País. O prazo se aproxima e, se não houver alterações no cronograma, em 2015 começa a valer essa nova exigência.

De acordo com dados de uma pesquisa da IOB, uma empresa do Grupo Sage, um dos principais desafios hoje enfrentados pelos escritórios de contabilidade em relação ao eSocial é obter um cadastro completo e eficiente dos empregados das empresas: se cada um deles possuir cerca de 70 clientes, com uma média de 10 funcionários em cada empresa, será necessário atualizar e checar mais de 100 mil informações.

Vale lembrar que o eSocial é algo que veio para ficar. Querendo ou não, o Sistema funcionará e quem não se adaptar o mais breve possível terá inúmeros problemas futuros.

Fonte: Maxpress Net

Perguntas frequentes feitas à Contabilidade

1) Quais os documentos que devo enviar à Contabilidade?

Enviar mensalmente os extratos de todas as contas bancárias (contas correntes, aplicações financeiras) de todos os bancos com os quais a Empresa transaciona;

Sempre que forem realizados empréstimos bancários, enviar a cópia simples dos respectivos contratos;

Enviar uma cópia simples do contrato do aluguel, caso o imóvel em que a empresa esteja instalada seja locado;

Enviar Comprovantes de pagamento de água, luz, telefone e demais despesas que estejam em nome da Empresa.

Havendo transações com o Exterior, enviar cópia dos respectivos comprovantes, principalmente contratos de fechamento de câmbio.

2) Devo enviar o comprovante de pagamento das contas?

Sim. Qualquer pagamento efetuado pela Empresa com devido comprovante de aquisição deve ser enviado para Contabilidade, para os devidos registros, não importando a forma de pagamento: cheque, débito bancário, transferência bancária, dinheiro, cartão de crédito, etc.

3) Quando faço adiantamentos de cartão de crédito devo enviar os comprovantes das operações?

Sim. Bancos emitem no momento da antecipação do crédito o documento referente à operação, o qual deve ser contabilizado para apropriação das devidas despesas.

4) Quais documentos não devo enviar à contabilidade?

Documentos particulares, ou que não estejam em nome da empresa.

5) Cupons fiscais são contabilizados?

Sim, porém, somente serão lançados como despesa se houver identificação da empresa compradora, com nome e CNPJ destacados no cupom fiscal.

6) Notas fiscais de venda a consumidor são contabilizadas?

Não. Para ser contabilizado, deve ser solicitada a Nota Fiscal M1.

7) Qual o prazo máximo de envio dos documentos à contabilidade?

Nos primeiros dias após o encerramento de cada mês, pois há muitos prazos a serem cumpridos relacionados à apuração dos tributos, retenções de tributos na fonte e elaboração de inúmeras Obrigações Acessórias

8) Quando adquiro um bem (veículos, máquinas, etc) devo enviar os documentos de aquisição ao escritório?

Sim. Qualquer bem adquirido pela Empresa será objeto de registro contábil, pois vai fazer parte do Ativo da empresa.

É importante enviar cópia dos documentos.

9) Qual o destino dos documentos enviados à Contabilidade?

Após a recepção dos documentos pelo Departamento Fiscal, é feita uma triagem para verificação do conjunto das operações que foram praticadas, com vistas à análise quanto aos aspectos legais e apuração de tributos. Após esse processo, os mesmos são encaminhados ao Departamento de Contabilidade para elaboração da escrituração contábil, levantamento de balancete e Relatório Gerencial contendo a evolução das Receitas, Despesas, Custos, Tributos e apuração dos Lucros/Prejuízos.



Após os registros contábeis, os mesmos são devolvidos ao Cliente, com a indicação do mês e ano de referência, os quais deverão ser arquivados pelo próprio Cliente.

10) Qual a função dos documentos enviados à Contabilidade?

A contabilização das operações é feita com base em documentação contábil e fiscal hábil e idônea. Após os passos acima, são levantados balancetes periódicos e Relatórios Gerenciais para análise da Administração, inclusive para fornecimento a fornecedores e instituições de crédito, quando solicitados.

Os Balancetes e Relatórios Gerenciais se constituem em documentos importantes para a tomada de decisões por parte da Administração e Sócios ou Diretores das Empresas.

Posteriormente é feita a emissão dos Livros contábeis obrigatórios (Diário e Razão) referente a cada exercício social. O Livro Diário, após assinatura do Contador e do Sócio/Administrador responsável, deve ser registrado no órgão de registro competente (Junta Comercial, Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou OAB) o e diário).

5 erros com impostos que sua empresa não deve cometer

Especialistas listam os principais erros das pequenas empresas de comércio ao lidar com impostos

É unanimidade entre os empreendedores: a carga tributária brasileira é pesada demais e dificulta manter uma pequena empresa no Brasil. É fato que o país tem impostos entre os mais altos do mundo, mas ter uma empresa de sucesso é possível.

Muitas vezes, os empresários pagam impostos sem entender os números e problemas de finanças e gestão atrapalham o lucro. A falta de informação é um dos principais problemas atualmente. "Muitos pagam imposto, mas não sabem o que estão pagando", diz Sandra Fiorentini, consultora do Sebrae-SP.

No comércio, em especial, os problemas costumam começar na precificação do produto. "Muitas vezes, ele não inclui no preço de venda o valor necessário para poder recolher os impostos", diz Silvio Passarelli, diretor da Faculdade de Administração da FAAP. Veja estes e outros erros comuns dos comerciantes na hora de pagar impostos.

1. Falta de informação

Ainda por desconhecimento, muitos empresários pagam impostos errados. Isso pode trazer prejuízos e problemas até irreversíveis para a empresa. "O contador passa a informação, mas eles não sabem o que tem que pagar, por que ou qual a melhor forma. Às vezes, reclamam que pagam muito imposto, mas não sabem nem se está certo ou errado", alerta Sandra. A conversa com o contador deve ser mais aprofundada para entender se a tributação está correta.

2. Precificação

No comércio, o problema da precificação é evidente. O empresário, na hora de calcular

o preço do produto, não sabe exatamente quanto imposto paga e só precifica conforme o custo de produção. A conta, obviamente, não fecha. "Ele desconhece como colocar impostos na formação de preço de venda, e isso tem que estar incluso", diz Sandra.

Passarelli ressalta que quando a precificação é feita com base nos preços de mercado o erro pode ser ainda maior e os empresários devem avaliar se vale a pena concorrer com grandes concorrentes em preço.

3. "Jeitinho"

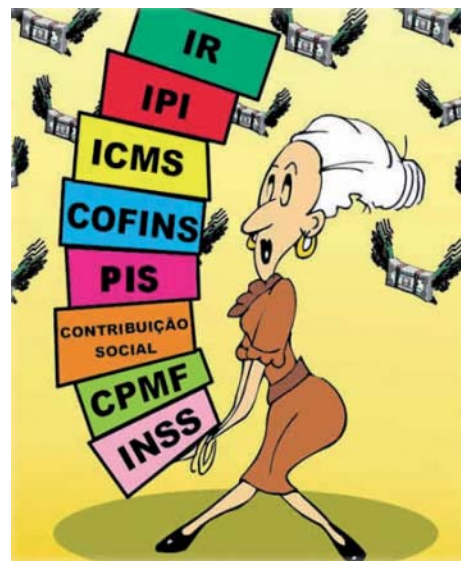
Ainda hoje, alguns empresários acreditam no "jeitinho" e deixam de pagar impostos. "Antigamente, o sistema de arrecadação era muito falho. Hoje, se você não pagar, no mês seguinte já vem um aviso com multa. Não pagar impostos é o início do fim", diz o professor.

Sandra lembra que existem obrigações acessórias que devem ser levadas a sério. "Impostos não vão caducar e quando não sobra dinheiro para pagar imposto é um alerta", diz a consultora.

4. Escolha do regime tributário

O Simples Nacional, que reúne oito impostos em uma taxa, é uma das opções mais vantajosas para pequenas empresas. Mas não deve ser uma escolha automática. "Na hora de escolher a tributação, entenda quem vai ser seu cliente. Se for o consumidor final, talvez a melhor a opção tributária seja o simples. Mas, se foram grandes redes, que não são optantes do simples, é preciso avaliar", diz Sandra.

Segundo ela, vender para empresas que não são optantes do regime simplificado não gera crédito tributário e pode dificultar o negócio.



5. O ICMS

O ICMS, Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, é o principal imposto que gera dúvidas nos empreendedores do comércio.

Segundo Sandra, o problema está na guerra fiscal entre os estados. "O ICMS é devido ao estado de origem do produto. Às vezes, por desconhecimento, o empresário compra fora do seu estado achando que está mais barato, mas não calcula que tem que pagar o diferencial de alíquota e sai mais caro", explica. Antes de fechar uma compra, cheque a alíquota do estado e a diferença que deve ser paga quando ele chegar ao destino.

Link: <http://exame.abril.com.br/pme/noticias/5-erros-com-impostos-que-sua-empresa-nao-deve-cometer>

BPA
SEGUROS

BPA Corretora de Seguros

bpa@bpaseguros.com.br

bpaseguros.com.br

Av. Prof. João Fiúsa, 2777 | Sala 3
Jd. Canadá | Ribeirão Preto-SP

Tel: 16 3329 1999
16 3329 7999

DAMATTA
Materiais Elétricos & Iluminação

Iluminando Sempre!

Telefone (16) 3632 8181
[damattata@damattaeletricidade.com.br](mailto:damatata@damattaeletricidade.com.br)

Patrão que não assinar carteira de doméstica será multado em R\$ 805

Desde o dia 7/08/2014, o patrão que não assinar a carteira de trabalho de empregados domésticos poderá ser multado em R\$ 805,06. A lei, baseada em proposta da ONG Doméstica Legal e independente da PEC das Domésticas, passa a valer 120 dias após a assinatura da presidente Dilma Rousseff, em abril deste ano.

Essas quantias, no entanto, podem variar. Se o empregador optar espontaneamente por assinar a carteira após o início do processo na Justiça, a punição cai pela metade. Por outro lado, a depender do período de contratação irregular, a multa pode subir.

Atualmente, 70% da categoria atua na informalidade, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Para o presidente da ONG Doméstica Legal, Mario Avelino, as multas forçarão a formalização de até 15% desses 2,5 milhões de domésticos sem carteira assinada.

A advogada Patrícia Correa Gebara, do escritório Moraes Navarro & Correa Gebara, recomenda a esses trabalhadores em situação irregular que recorram ao Ministério Público do Trabalho (MPT) ou aos sindicatos da categoria. A primeira opção tende a acelerar o processo de fiscalização.

Audidores do Ministério do Trabalho serão responsáveis por fiscalizar o cumprimento da lei. Mas só poderão entrar em residências se autorizados pelos moradores ou em cumprimento de determinações judiciais. Patrões acusados de não assinar as carteiras poderão ser convocados a esclarecer a situação.

Divergências de valores. No entendimento de Avelino, da ONG Doméstica Legal, os patrões estão sujeitos a multas ainda maio-



res, de até R\$ 2.541,93.

De acordo com ele, uma série de outros direitos incluídos na lei trabalhista desde 1972, passíveis de multas cumulativas, serão agora estendidos aos empregados domésticos. "O ministério tem de aplicar a lei como ela é, e não interpretar a lei como quer", diz Avelino.

Para o Ministério do Trabalho, no entanto, vale apenas a multa para quem não registrar o empregado. Os outros direitos, na compreensão do governo, ainda dependem de regulamentação para ocasionarem punições administrativas.

PEC desregulamentada. As multas a serem pagas pelos patrões não irão para o bolso dos empregados, mas para o cofre do governo federal - ao contrário do projeto inicial da nova lei. Esse fator pode desestimular denúncias de domésticos informais.

Para que os empregados recebam direitos devidos, previstos na Proposta de Emenda Constitucional nº 66, a chamada PEC das Domésticas, antes eles precisam ser regula-

mentados pelo Congresso. Mesmo aprovadas há quase um ano e meio, a única das regras em vigência hoje diz respeito à jornada de trabalho, de 44 horas semanais e 8 horas diárias, e ao pagamento de horas extras. A previsão era de que em quatro meses a regulamentação acontecesse.

Sete outros direitos básicos continuam sem garantias: indenização em demissões sem justa causa; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); salário-família; adicional noturno; auxílio-creche; seguro-desemprego; e seguro contra acidente de trabalho.

Esses benefícios estão no aguardo da Comissão Mista de Consolidação das Leis do Congresso Nacional, presidida pelo deputado da base governista Cândido Vaccarezza (PT-SP). Por causa das eleições, isso deve ficar para 2015. Nos cálculos da ONG Doméstica Legal, o governo economiza a cada 12 meses cerca de R\$ 1 bilhão com a não regulamentação da PEC.

Fonte: O Estado de S. Paulo

Novo Mercado da Cidade

Espaço Saudável

Alimentos Naturais, Integrais, Orgânicos, Diet e Light.

www.saudavelrp.com.br
saudavelrp@saudavelrp.com.br

Av. Lygia Latuf Salomão nº 605 - Box 55
Jardim Nova Aliança - Mercado da Cidade
Ribeirão Preto - SP - Tel. (16) 3237-7427





Os 12 pecados fatais do atendimento ao cliente

Por Ernesto Berg

Custa cinco vezes mais caro conseguir um novo cliente do que manter um que já se tem. Tom Peters

É difícil sabermos quais são todas as ocorrências que podem irritar o cliente. Entretanto é possível descobriremos as principais, especialmente porque são as mesmas atitudes que nos irritariam se estivéssemos na pele de um comprador ou do público em geral.

Considere-se, portanto, um cliente e que você está do outro lado do balcão. Pense agora no que **NÃO** gostaria que acontecesse com você. Veja a lista dos principais pecados fatais praticados por atendentes.

1. Má vontade: "Estou na minha." Desinteresse em atender, displicência e ausência de comprometimento do atendente são atitudes que ficam muito claras para o cliente e, quando ele percebe isso, o interesse dele também murcha e você perde credibilidade.

2. "Não sei, estou por fora". O despreparo do pessoal de atendimento sobre as condições ou características de seus produtos e serviços é uma das coisas que mais aborrece o cliente. Se não souber a resposta é só dizer: "Não sei, mas vou descobrir e logo lhe trago a informação."

3. "Estou pouco me lixando por você." É o cliente que se vê obrigado a aguardar até que o atendente termine sua conversa com um colega, ou encerre seu falatório no telefone, ou termine de mexer no seu computador. O que ele está dizendo (não por palavras), é:

"Você está me atrapalhando, não quero ser perturbado, pois esse assunto é mais importante. Espere até eu terminar."

4. "Sinto muito, são regras da casa." É claro que existem regras da empresa, mas você poderia dizer: "Vou procurar saber se tem algo que eu possa fazer a respeito e resolvermos esse problema." Não é bem melhor assim?

5. Frieza, indiferença. São as atitudes distantes e afastadas. O cliente tem a impressão de que está falando com uma geladeira, em vez de uma pessoa de carne e osso.

6. Nariz empinado. É o ar de superioridade que o atendente demonstra em relação ao cliente, achando-se o verdadeiro "rei da cocada preta". Ele age como se estivesse fazendo um favor em atendê-lo.

7. "Eu estou com a razão." A pior cilada em que você pode cair é discutir com o cliente. O cliente nem sempre tem razão, mas nem por isso precisa impor-se e dizer que ele está errado. Dê-lhe o benefício da dúvida, ou seja simpático com ele, dizendo que isso pode ocorrer com qualquer pessoa. Uma coisa é certa: ao discutir com um cliente você **SEMPRE** sairá perdendo, porque ele poderá sentir-se ofendido, aborrecido e até mesmo revoltado com a discussão e, desse momento em diante, em vez de cliente terá um oponente hostil com o qual não fará mais negócio, e ainda espalhará sua insatisfação com os amigos.

8. O sabe-tudo. Antes mesmo de o cliente terminar de falar, ou explicar o que quer, o sabe-tudo interfere e começa a dar respostas para perguntas que não foram feitas obrigando

o cliente a ouvir soluções que não lhe interessam. Este tipo de profissional faz do conhecimento técnico uma arma e gosta de ostentar capacidade querendo mostrar que entende do assunto, às vezes, até inibindo o cliente.

9. O mal-humorado. Não sorri, tem uma cara de poucos amigos e dá a impressão que ele tem uma placa invisível pendurada no pescoço dizendo "Não me perturbe, hoje não é o meu dia".

10. O empurrador. Esse indivíduo cerca o cliente e tenta empurrar-lhe todos os tipos de serviços ou produtos de que dispõe. Trabalha sufocando o cliente, não lhe dando tempo para raciocinar ou de ter a liberdade para fazer suas escolhas sem sentir-se pressionado.

11. O autômato. Ele decorou seu texto e só sabe repetir as mesmas frases e usar os mesmos argumentos, pessoalmente ou por telefone. Se o cliente faz uma pergunta fora do "script" o autômato fica sem saber o que dizer.

12. O "chicleteiro". Adora mastigar um chiclete enquanto atende. Além de demonstrar falta de educação, a mensagem que o "chicleteiro" (a) está passando para o cliente é: "Meu chiclete me dá mais satisfação do que atender a você, porque ele me agrada e me distrai enquanto tenho que aguentar você".

Lembre-se: você nunca será tão importante para o cliente, quanto o cliente é para você.

Texto extraído e condensado do livro "Manual de Atendimento ao Cliente", de Ernesto Artur Berg, Juruá Editora

CHOKOMEX
CHOCOLATES ARTESANAIS

16 **3639 7624**

Rua Octavio Golfeto, 140
José Sampaio
Ribeirão Preto SP

MAURICIO MARMITEX
Comida Caseira

(16) 99326-6215 / 3289-5191

Rua Abraão Caixe, 339 - Jd Irajá
Ribeirão Preto-SP

Jesus: o maior legado de administração e liderança

Seu projeto teve tanto sucesso que, passados dois mil anos, continua funcionando e se reciclando. O profissional que deseja ser líder tem uma grande oportunidade de aprender com essa história milenar

Sermão da Montanha, por Carl Bloch, século XIX

Hoje muito se fala na gestão por liderança como algo inovador. A mudança de conceito em relação ao famigerado chefe, autoritário e indisponível, é o novo insight da administração. Mas essa forma de gerenciamento, embora muito eficiente, não tem nada de novo.

Há mais de dois mil anos um homem deu aula de liderança e recrutou colaboradores que, geração após geração, trabalham em seu projeto por acreditarem no sucesso dele. Quem é esse homem? Jesus Cristo, o maior líder e empreendedor da história.

Para além de crença e religião, falamos sobre o Jesus histórico que ao longo da vida adquiriu milhares de seguidores.

Olhando com atenção, nota-se lições de perseverança, foco, determinação, companheirismo e outros valores ao longo da sua trajetória. Jesus fez uma seleção, reconheceu o potencial de 12 pessoas e as treinou.

Seu projeto teve tanto sucesso que, passados dois mil anos, continua funcionando e se reciclando. O profissional que deseja ser

líder tem uma grande oportunidade de aprender com essa história milenar.

Foco/Determinação – Com sua meta traçada, Jesus seguiu sem se desviar do foco. Foi chamado de louco, ridicularizado até, por fim, ser condenado a morte, no entanto, sempre acreditou e nunca desistiu dos seus objetivos.

Exemplo – Antes de delegar funções, ele ensinava pelo exemplo. Quando se ajoelhou para lavar os pés dos apóstolos ensinava humildade e companheirismo. O fato de ser líder não dá o direito de subjugar quem é liderado.

Acessível – Embora fosse o mestre do seu grupo, Jesus estava sempre aberto a opiniões e muitas vezes as pedia.

Comprometido – Sempre atento aos seus colaboradores, ele prezava pelo bem estar de todos. Entendia e fazia entender que uma equipe é formada por pessoas e para o grupo estar bem é necessário que cada parte também esteja.

A liderança de Jesus está sendo redescoberta. Há muito tempo, o líder havia deixado de ser líder para se tornar o chefe



mandão e arrogante, posicionando-se acima e a parte da equipe. Essa maneira de administrar não condiz com o maior exemplo de sucesso que temos na história. É indispensável abraçar a equipe para transformá-la em unidade.

A solidez de um conjunto bem guiado leva ao ciclo do sucesso: problema se resolve com trabalho, que se transforma em resultado, que gera satisfação, que, por fim (ou recomeço), alimenta o desejo de resolver problemas. Essa foi a estratégia do líder de maior sucesso na história.

Por que não adotá-la em nossas rotinas?

Sebastião Luiz de Mello é Administrador formado pela Universidade Católica Dom Bosco, mestrando em Educação pela Universidad Técnica de Comercialización y Desarrollo, no Paraguai, e pós-graduado em Administração Universitária pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Serviços aos cidadãos e às empresas

Calculadora do Cidadão

Seguro-Desemprego

Consulta Situação do Requerimento de Benefício Previdenciário

Restituição e Situação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF

Emissão de Certidão Previdenciária

Elaboração de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT

Banco Central do Brasil

Ministério do Trabalho e Emprego- TEM

Ministério da Previdência Social - MPS

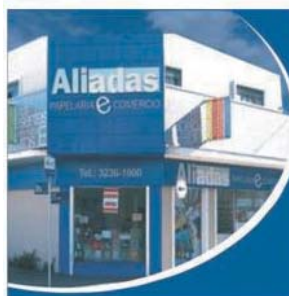
Receita Federal

Receita Federal

Ministério do Trabalho e Emprego- MTE

Acesse: <http://www.servicos.gov.br>

ALIADAS PAPELARIA E COMÉRCIO



Temos uma linha completa de material para escritório para atendê-lo. Faça um orçamento, sem compromisso!!

Rua São José, 1272.
(esquina com a R. Quintino Bocaiuva)

Estacionamentos Gratuitos:
- Próprio - Rua Quintino Bocaiuva, 75 (ao lado da loja).

Solicite seu orçamento: (16) 3236-1900 ou vendas@aliadas.com.br

Registros de marcas e patentes agora podem ser pagos com Cartão BNDES.

Facilidade, qualidade e segurança garantidas para a sua empresa.

O BDNES credenciou a Vilage Marcas e Patentes como o primeiro Agente da Propriedade Industrial aprovado para atuar com recebimentos via cartão BNDES. A partir de agora, a Vilage oferece várias opções de **apoio financeiro** às micro, pequenas e médias empresas, tornando possível escolher o financiamento mais adequado ao seu negócio, com parcelamento de 3 a 48 meses usando o **cartão BNDES**.

Consulte o escritório da Vilage Marcas e Patentes em **Ribeirão Preto** e entenda como essa novidade pode contribuir para a proteção e crescimento da sua empresa.

0800 703 9009 | (16) 3913-2850 | www.vilage.com.br



AGENDA DE OBRIGAÇÕES

JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | 2014

JUL	AGO	SET	
4	6	5	Salários dos funcionários
7	7	5	GFIP/FGTS - Transmissão Eletrônica e recolhimento
4	6	5	CAGED - Transmissão Eletrônica
4	5	5	DACON-
10	08	10	GPS - INSS (AFIXAR CÓPIA NO QUADRO DE AVISO)
10	08	10	GPS - INSS (ENVIAR COPIA P/ SINDICATO)
15	15	15	CSLL, COFINS, PIS
			ICMS Diferencial de Alíquota - ME/EPP
15	15	15	SINTEGRA (ENTREGA ARQUIVO MAGNÉTICO)
15	15	13	INSS/GPS - carnê (facultativo e empregado doméstico)
18	18	18/	Envio da planilha p/ elaboração da folha de pagamento
18	20	19	IRRF
			GPS/INSS - Empregados, sobre folha de Pagamento-Cont Individuais/Autonomos/Empresarios
			Pis-Entidades Financeiras e Equiparadas (corretores de Seguros)
			Cofins-Entidades Financeiras e Equiparadas (corretores de Seguros)
			SIMPLES NACIONAL - ME/EPP
			DCTF-
25	25	25	COFINS - 3% sobre o faturamento bruto
			COFINS (não cumulativo): Lucro Real (7,60% da apuração débito/crédito)
			PIS - Lucro Presumido/Entidades (0,65% s/faturamento bruto mensal; 1,0% s/salários)
			PIS (não cumulativo): Lucro Real (1,65% da apuração débito/crédito)
			IPI
31	29	30	CSLL, COFINS, PIS (fonte)
			IRPF (Carne Leão)
			IRPF - GANHOS DE CAPITAL (alienação de bens)
			IRPJ - SIMPLES - GANHOS DE CAPITAL (alienação de ativo)
			IRPJ - CSLL (ESTIMATIVA)
			IRPJ - CSLL (Lucro Real- Presumido)
			ICMS MENSAL - Consultar o código prazo de recolhimento (CPR)

Atenção: Os impostos com vencimentos aos SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, deverão ter antecipado os pagamentos

SALÁRIO MÍNIMO: a partir de 1º de JANEIRO de 2014

R\$ 724,00/mês R\$ 24,13 / dia R\$ 3,29 / hora

Fonte: Decreto nº 8.166, de 23/12/13 - DOU 1, de 24/12/13 - Edição Extra

COTA SALÁRIO-FAMÍLIA: a partir de 1º de JANEIRO/2014

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, é de:

Limites

I - R\$ 35,00, para o segurado com remuneração mensal não superior a **R\$ 682,50**

II - R\$ 24,66, para o segurado com remuneração mensal superior a **R\$ 682,50** e igual ou inferior a **R\$ 1.052,81**.

Fonte: Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014 - DOU de 13/01/2014.

NOVA TABELA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - A partir de 01 de janeiro de 2014

Salário-de-Contribuição (R\$)	Alíquota para Fins de Recolhimento ao INSS
Até 1.317,07	8%
De 1.317,08 até 2.195,12	9%
De 2.195,13 até 4.390,24	11%

INFLAÇÃO - FONTES DIVERSAS - REFERÊNCIA ATUALIZADA: AGOSTO/2014

ÍNDICES	ÍNDICES				
	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	12 meses
INPC / IBGE (%)	0,78	0,60	0,26	0,13	6,33
IPCA / IBGE (%)	0,67	0,46	0,40	0,01	6,50
IPCA Esp / IBGE (%)	0,78	0,58	0,47	0,17	6,51
ICV / DIEESE (%)	0,57	0,14	0,00	0,68	6,81
IPC / FIPE (%)	0,53	0,25	0,04	0,16	5,38
ClasMéd/Ordem (%)	0,59	0,24	0,14		6,45
IGP-DI / FGV (%)	0,45	-0,45	-0,63	-0,55	5,05
IPA - DI / FGV (%)	0,27	-1,21	-1,21	-1,01	3,97
IPC-DI / FGV (%)	0,77	0,52	0,33	0,10	6,85
INCC-DI / FGV (%)	0,88	2,05	0,66	0,75	7,52
IGP-M / FGV (%)	0,78	-0,13	-0,74	-0,61	5,32
IPA-M / FGV (%)	0,79	-0,65	-1,44	-1,11	4,52
IPC-M / FGV (%)	0,82	0,68	0,34	0,15	6,69
INCC-M / FGV (%)	0,67	1,37	1,25	0,80	7,22
CUB-Sinduscon (%)	0,15	1,71	2,77	0,59	6,32

REAJUSTE DE ALUGUELO E OUTROS CONTRATOS

ÍNDICES	ACUMULADO % ATÉ JULHO/14			
	Trimestr	Quadrim	Semestr	Anual
FIPE	0,45	0,99	2,27	5,38
IGP-DI	-1,63	-1,19	1,13	5,05
IGP-M	-1,48	-0,70	1,34	5,32
INPC	0,99	1,78	3,27	6,33

Fonte: Folha Online
a) Acumulado até maio reajusta alugueis e contratos a partir de junho, para pagamento em julho.
b) Acumulado até junho reajusta a partir de julho, para pagamento em agosto.

INSTRUÇÕES SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - PLR

Valor do PLR Anual (em R\$)	Alíquota	Semestr
de 0,00 a 6.270,00	0,0%	-
de 6.270,01 a 9.405,00	7,5%	470,25
de 9.405,01 a 12.540,00	15,0%	1.175,63
de 12.540,01 a 15.675,00	22,5%	2.116,13
acima de 15.675,00	27,5%	2.899,88

A partir de 1º de Janeiro de 2014
Instrução Normativa RFB nº 1433, DE 30/12/2013, Publicada no Diário Oficial da União, 02 de janeiro de 2014

Dispõe sobre a tabela progressiva anual relativa à tributação do imposto sobre a renda incidente sobre o valor da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa (PLR) a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

Fonte: Cenofisco

Feriados - 2014

Data	Dia da Semana	Feriado
09/07	quarta-feira	Revolução Constitucionalista
07/09	domingo	Independência do Brasil
12/10	domingo	Nossa Senhora Aparecida
27/10	segunda-feira	Ponto Facultativo, Decreto nº 355 - 06/12/2013
28/10	terça-feira	Dia do Servidor Público - Ponto Facultativo, Decreto nº 355 - 06/12/2013
02/11	domingo	Finados
15/11	sábado	Proclamação da República
20/11	quinta-feira	Dia da Consciência Negra - Feriado Municipal - Decreto 288 17/11/2006
21/11	sexta-feira	Ponto Facultativo, Decreto nº 355 - 06/12/2013
24/12	quarta-feira	Ponto Facultativo, Decreto nº 355 - 06/12/2013
25/12	quinta-feira	Natal
26/12	sexta-feira	Ponto Facultativo, Decreto nº 355 - 06/12/2013
31/12	quarta-feira	Ponto Facultativo, Decreto nº 355 - 06/12/2013

INDICADORES/MÊS

		mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	Ano	12 meses
Poupança antiga (1)	(%)	0,5607	0,5467	0,6069	0,5605	4,60	6,89
Poupança (2)	(%)	0,5607	0,5467	0,6069	0,5605	4,60	6,89
TR*	(%)	0,0604	0,0465	0,1054	0,0602	0,51	0,68
TJLP	(%)	0,42	0,41	0,42	0,42	3,35	5,07
FGTS (3)	(%)	0,3072	0,2932	0,3523	0,3070	2,51	3,70
SELIC - Déb Fed (4)	(%)	0,87	0,82	0,95	0,87	6,93	10,21
DI Over (5)	(%)	0,86	0,82	0,94		----	----
UPC ***	(R\$)	22,40	22,40	22,43	22,43	0,49	
UFESP	(R\$)	20,14	20,14	20,14	20,14		18,44
FCA / SP	(R\$)	1,9619	1,9619	1,9619	1,9619		1,6994
UFM	(R\$)	121,80	121,80	121,80	121,80		108,66
Salário Mínimo	(R\$)	724,00	724,00	724,00	724,00	6,78	
Salário Mínimo SP (6)	(R\$)	810,00	810,00	810,00	810,00	----	----
UFIR (7)							---

IRPF - TABELA PROGRESSIVA MENSAL - JULHO/2014

Base de Cálculo Mensal	Alíquota A deduzir do Imposto
Até R\$ 1.787,77	Isento -----
De 1.787,78 até 2.679,29	7,50% R\$ 134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15,00% R\$ 335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,50% R\$ 602,96
Acima de 4.463,81	27,50% R\$ 826,15

Deduções do Trabalhador Assalariado: a) R\$ 179,71 por dependente; b) pensão alimentícia por acordo judicial ou escritura pública; c) contribuição à Previdência Social; d) R\$ 1.787,77 por aposentadoria a quem já completou 65 anos; e) contribuições à previdência privada e Faps; 6) carnê leão (as mencionadas nos itens a a c e as despesas escrituradas no livro caixa).

Fonte: Cenofisco